

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000151/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001734/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.205407/2024-49  
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORACOES E REGIAO, CNPJ n. 07.899.176/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO PRADO RIBEIRO;

E

SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS, CNPJ n. 25.631.607/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMADEUS ANTONIO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitarias**, com abrangência territorial em **Areado/MG, Carmo de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Caxambu/MG, Conceição das Pedras/MG, Consolação/MG, Cristina/MG, Delfim Moreira/MG, Dom Viçoso/MG, Gonçalves/MG, Jesuânia/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Olímpio Noronha/MG, Pedralva/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, São José do Alegre/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Serrania/MG, Soledade de Minas/MG, Três Corações/MG, Virgínia/MG e Wenceslau Braz/MG.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

A partir de 1º de janeiro de 2024 o piso salarial dos trabalhadores será de R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais).

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas desta Convenção Coletiva terão

que ser pagas juntamente com os salários do mês fevereiro de 2024, caso haja atraso no fechamento e distribuição do instrumento convencionado ao órgão do Ministério do Trabalho, este prazo poderá ser estendido até o pagamento da folha de março de 2024, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos em 4,0% (quatro por cento) a partir de 1º de Janeiro de 2024, valor este que será repassado a todos os Profissionais da Categoria abrangida, podendo às empresas pactuarem livremente reajustes superiores ao convencionado neste instrumento.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS**

A empresa concederá um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento), sem qualquer desconto, do salário nominal de cada mês

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NOS VENCIMENTOS SALARIAIS**

Quando houver erros nos vencimentos salariais dos trabalhadores, as empresas deverão reembolsá-los em no Máximo 7 dias após o pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA**

A EMPRESA fica obrigada de fornecer a listagem dos nomes e registro dos trabalhadores ao SINDICATO e poderá descontar mensalmente do salário de seus empregados, de acordo com artigo 462 da CLT, além dos descontos estabelecidos por lei, também os referentes a seguros de vida em grupo, descontos diversos, contribuições a associações de funcionários trabalhadores além de outros benefícios concedidos, tais como, **PLANO ODONTOLÓGICO, CONVENIO VALE-GÁS, MATERIAL ESCOLAR, TELEMEDICINA, ETC.** administrado pelo sindicato. O colaborador que optar pelo convenio administrado pelo Sindicato, terá opção do desconto em folha de pagamento, desde que previamente autorizado por escrito pelo próprio empregado, ressalvado o direito do mesmo de reconsiderar, no primeiro dia útil do mês e por escrito, a autorização anteriormente firmada.

**Parágrafo Primeiro – O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentares de Três Corações e Região - SINATC, será o responsável pela indicação dos BENEFÍCIOS, fará acompanhamento, implantação e a operacionalização junto as Empresas.**

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Desvinculada da remuneração, conforme definida em lei ou mediante acordo entre as partes, fica facultado às empresas, negociar com os empregados com aval do Sindicato, formas de participação nos lucros ou resultados.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir desta CCT, os valores da **cesta básica física** serão de R\$ 70,00 (setenta reais), obrigatório para todos os trabalhadores das empresas com até 20 (vinte) empregados.

No valor de **vale alimentação** de R\$ 216,00 (duzentos e quinze reais e cinquenta centavos) para as empresas com mais de 20 (vinte) até 100 (cem) empregados.

E a partir de 101 (cento e um) empregados, o **Vale Alimentação** será R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais).

**Obs:** As Empresas que já praticam esse benefício com valores acima do previsto nesse instrumento coletivo de trabalho, aplicará correção prevista 4,0 % (quatro virgula por cento),

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de falta não justificada, exames periódicos vencidos e por falta de troca e utilização do EPI do trabalhador, o mesmo não terá o benefício do cartão no mês.

**Parágrafo segundo:** O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentares de Três Corações e Região - SINATC** será o responsável pela indicação, acompanhamento, implantação e a operacionalização do vale alimentação junto as Empresas.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TELEMEDICINA, PROG ASSIS FAMI EM TELEM E MED P/ TODOS- DA EMP P/ EMPREGADOS**

### **TELEMEDICINA, O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR EM TELEMEDICINA E MEDICAMENTOS PARA TODOS – PAF VIRTUAL - DA EMPRESA PARA SEUS EMPREGADOS.**

Fica instituído os SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TELEMEDICINA – PAF VIRTUAL para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas empregadoras deverão aderir obrigatoriamente aos serviços de assistência em Telemedicina e Medicamentos Genéricos e Similares – PAF VIRTUAL incluindo todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e arcarão com 100% (cem por cento) do valor do serviço acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com a prestadora serviço em telemedicina devidamente contratada pelo **Sindicato LABORAL –SINDICATO DOS**

## **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORACOES E REGIAO** estipulante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, onde o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente benefício PAF VIRTUAL aplica-se a todos os empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado; por prazo determinado, temporário, contrato de aprendizagem, contrato intermitente e etc.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas empregadoras pagarão o valor integral dos benefícios o valor será de **R\$ 21,75 (VINTE E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) mensais por cada empregado**. O pagamento dos benefícios – PAF VIRTUAL será através de guia de cobrança bancária, gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORACOES E REGIAO**, entidade laboral, será, exclusivamente, o responsável por contratar a PRESTADORA BENEFÍCIO – PAF VIRTUAL registrada e autorizada pelo órgão competente, na modalidade de Contrato Coletivo Empresarial, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas representadas pelo **SIND INT IND ALIM PANIF CONF MASSAS ALIMENT OS MINAS – SINALSUL** ;

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa empregadora deverá entrar em contato, obrigatoriamente, até em 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento coletivo, com a entidade laboral – **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORACOES E REGIAO** para consultar a acerca da PRESTADORA credenciada, com a qual fará adesão ao contrato firmada entre o sindicato laboral e PRESTADORA contratada, que abrangerá todos os seus empregados;

PARÁGRAFO SETIMO – Em busca de um serviço de qualidade a PRESTADORA contratada pelo sindicato profissional deverá atender as seguintes exigências:

§1º Prestadora classificada como uma empresa de **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR EM TELEMEDICINA E MEDICAMENTOS PARA TODOS – PAF VIRTUAL**. Será disponibilizado aos trabalhadores, atendimento à saúde, à distância, através das Consultas Online (TELEMEDICINA), clínico geral 24 horas com utilização ilimitada e especialidades médicas com hora marcada e medicamentos genéricos e similares gratuitos sem custo de entrega; O Benefício Medicamento para Todos oferece medicamentos Genéricos e Similares gratuitamente e ilimitado, desde que receitados pelos profissionais das referidas Consultas Online, garantida por este PAF-VIRTUAL.

§2º A prestadora de serviços em telemedicina e medicamentos contratada deverá ter no mínimo 40.000 (quarenta mil) vidas registradas e comprovadas;

§3º A prestadora de serviços em telemedicina e medicamentos contratada deverá apresentar no mínimo 3 referencias de clientes com as mesmas características do contrato citados no §4º, com um mínimo de associados assistidos de 10.000(dez mil).

§4º Possuir Credenciamento junto ao Sindicato Laboral, que deverá firmar um Termo de Credenciamento que será devidamente assinado pela PRESTADORA e a entidade Sindical, podendo este ser realizado a qualquer tempo pela interessada, sem exclusividade, desde que atenda aos requisitos fixados nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas empregadoras que já forneciam aos seus empregados o Serviços de Telemedicina e medicamentos genéricos e similares gratuitos em data anterior a 16 de 01 de 2024 ou a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato ainda em vigor, devem comprovar, obrigatoriamente, junto ao Sindicato laboral, por ser o sindicato estipulante, até 60 (sessenta) dias após a data do registro da homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo as condições aqui pactuadas. Após vencimento do contrato original ou da renovação a empresa empregadora, a mesma deverá migrar o seu contrato para a empresa cadastrada junto ao sindicato laboral, seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos; A empresa empregadora não poderá celebrar aditivos ao contrato original com a OPERADORA após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, salvo se este aditivo ao Serviços de Telemedicina e Medicamentos for para atender, especificamente, o que descreve os parágrafos 5º (quinto) e 8º (oitavo) desta cláusula em todas as suas exigências e disposições, na íntegra, e comprovado ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORACOES E REGIAO** pela empresa empregadora, através do contrato original, no prazo estipulado neste parágrafo;

PARÁGRAFO NONO - A empresa empregadora que não possuir empregados, anualmente, deverá apresentar, obrigatoriamente, ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORACOES E REGIAO**, estipulante do Contrato, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregados e o GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). A entidade laboral, assim que receber a RAIS e o GEFIP da empresa empregadora pelo e-mail [sinatc@hotmail.com](mailto:sinatc@hotmail.com), enviará cópia a para a operadora de Telemedicina e Medicamentos para ciência;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano, a empresa deverá informar expressamente ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORACOES E REGIAO**, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do Serviço **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR EM TELEMEDICINA E MEDICAMENTOS PARA TODOS – PAF VIRTUAL**. Caso o empregado seja desligado, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente, também CANCELADOS junto a PRESTADORA;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor custeado pela empresa empregadora referente ao **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR EM TELEMEDICINA E MEDICAMENTOS PARA TODOS – PAF VIRTUAL** não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso ocorra inadimplência por parte da empresa empregadora o serviço poderá ser suspenso. Após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, consecutivos ou alternados, além da multa, despesas bancárias e postais de aviso que serão cobrados com a mensalidade pelo referido atraso. O sindicato laboral, obrigatoriamente, deverá comunicar a entidade patronal do cancelamento do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenentes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A empresa empregadora que descumprir esta Cláusula, após ter sido notificada pelo Sindicato Laboral pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR EM TELEMEDICINA E MEDICAMENTOS PARA TODOS – PAF VIRTUAL** para seus empregados, deverá pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado, não cumulativa, que reverterá para o(s) empregado(s) prejudicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica instituído o PLANO ODONTOLÓGICO para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas empregadoras deverão possuir, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora devidamente contratada pelo Sindicato LABORAL – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORACOES E REGIAO, estipulante da apólice;

Parágrafo Segundo – Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, onde o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O referido Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência, contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado.

a) A presente cláusula obriga o empregador somente após 30 (trinta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho a iniciar o pagamento.

Parágrafo Quarto: As empresas empregadoras pagarão o valor integral do plano e seu valor será de R\$ 27,00 (VINTE E SETE REAIS) mensais por cada empregado. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo sindicato laboral estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que o , SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORACOES E REGIAO, entidade laboral, será, exclusivamente, o responsável por contratar a OPERADORA odontológica autorizada pela ANS, na modalidade de Contrato Coletivo por Adesão, sendo assim, o estipulante do contrato, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual deverão se

vincular e aderir todas as empresas representadas pelo ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORACOES E REGIAO,

Parágrafo Sexto – Em busca de um serviço de qualidade a operadora contratada pelo sindicato profissional deverá atender as seguintes exigências:

- a) Operadora classificada como ODONTOLOGIA DE GRUPO, com planos exclusivamente odontológicos;
- b) A operadora contratada deverá ter no mínimo 200.000(duzentas mil) vidas registradas na ANS;
- c) A operadora contratada deverá apresentar no mínimo 3 referencias de clientes com as mesmas características do contrato citados no §4º, com um mínimo de associados assistidos de 10.000(dez mil).
- d) Possuir Credenciamento junto ao Sindicato Laboral, que deverá firmar um Termo de Credenciamento que será devidamente assinado pela Operadora e a entidade Sindical, podendo este ser realizado a qualquer tempo pela interessada, sem exclusividade, desde que atenda aos requisitos fixados nesta clausula.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento pela empresa até a data do dia 05 do mês subsequente implicará na suspensão do atendimento até a sua regularização sendo passível de multa e correção.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá no prazo de 5 (cinco) dias comunicar ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Nono: A empresa que já fornecia aos seus empregados o plano odontológico anteriormente à data base desta Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato ainda em vigor, deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, o respectivo contrato ao Sindicato Laboral, além de comprovar, no mesmo prazo, que estão cumprindo as condições aqui pactuadas. Após vencimento desse contrato, a empresa ficará obrigada aderir ao plano odontológico do SINDICATO nos exatos termos desta cláusula.

Parágrafo Decimo: A empresa que não possuir empregado deverá apresentar, obrigatoriamente, à entidade sindical ora conveniente a cópia da RAIS (relação anual de informações sócias) negativa e declaração expressa que não possui empregado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Decimo Primeiro: O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor não será incorporado aos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Decimo Segundo: Após a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho o plano odontológico deverá ser pago pelos empregadores por mais 90 dias, prazo este para benefícios dos trabalhadores que se encontrarem em tratamento dentário, durante vigência de negociação da nova Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo Decimo Primeiro: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PLANO ODONTOLÓGICO - Fica instituída multa convencional equivalente a R\$300,00

(trezentos reais) por mês e por empregado para a hipótese de não concessão do Plano Odontológico.

Parágrafo Decimo Segundo: O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Cláusula **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, passa a partir de agora a vigor com a seguinte redação:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de vida em grupo, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador no valor mensal de **R\$ 10,12** (dez reais e doze centavos), conforme a seguinte tabela de cobertura e assistências:

<b>SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b>			
	<b>TITULAR</b>	<b>CÔNJUGE</b>	<b>FILHOS</b>
	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
MORTE	17.000,00	5.100,00	3.400,00
MORTE ACIDENTAL	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	17.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro

emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o presente SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/s/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houverem poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V- Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos;
- Sem análise de perfil de saúde dos colaboradores;
- Pagamento Postecipado;
- Atendimento exclusivo e humanizado;

VI - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

VII - Ressalvado os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas as demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA - ABONO**

Ao empregado que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria, e se vier a ser demitido sem justa causa, terá direito ao reembolso integral dos valores referentes ao pagamento da Previdência Social.

#### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

Esta cláusula tem como objetivo estabelecer as condições para a realização de empréstimos consignados pelos trabalhadores representados pelo Sindicato junto à Instituição Financeira indicada pelo mesmo.

Condições do Empréstimo:

1. Os trabalhadores representados pelo Sindicato poderão solicitar empréstimos consignados junto à Instituição Financeira, de acordo com as políticas internas desta e as regras estabelecidas pelas leis e regulamentações aplicáveis.

2. O Sindicato, de acordo com a lei nº 10.820 em seu art. 4º § 2ª, estabeleceu as seguintes condições gerais e critérios a serem observados nas operações de empréstimo:

I. A Instituição Financeira deverá atender todas as empresas, independentemente do número de funcionários.

II. A Instituição Financeira deverá oferecer três tipos de empréstimos consignados:

a) Crédito consignado com desconto em folha de pagamento no valor de até 30% do salário.

b) Adiantamento do próprio salário com descontos de até 30% do próximo salário.

c) Antecipação do Saque-Aniversário do FGTS.

III. A empresa deverá fornecer crédito a todos os funcionários representados por esta C.C.T., inclusive colaboradores com negativação em órgãos de proteção ao crédito.

IV. A Instituição Financeira deverá oferecer um programa de saúde financeira para todos os trabalhadores, por instituição de renome nacional ou regional.

V. A Instituição Financeira também deverá oferecer a contratação de todos os empréstimos por meios digitais, visando garantir maior privacidade ao trabalhador.

VI. A Instituição Financeira deverá proteger os dados de acordo com a Lei 13.853 de 2019 (LGPD).

3. Conforme a lei nº 10.820 em seu art. 4º § 4ª, fica assegurado ao empregado o direito de optar por uma instituição consignatária que tenha firmado acordo com sua entidade sindical, ou

qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

4. O valor máximo do empréstimo, as taxas de juros, o prazo de pagamento e demais condições serão estabelecidos de comum acordo entre a Instituição Financeira e o Sindicato, levando em consideração as características da categoria profissional representada.

### **Descontos e Consignações**

1. Os valores referentes aos empréstimos consignados serão descontados diretamente da folha de pagamento dos trabalhadores, de acordo com as regras estabelecidas pela legislação trabalhista e previdenciária.

2. O Sindicato e a Instituição Financeira comprometem-se a fornecer informações claras e detalhadas aos trabalhadores sobre os valores descontados, as condições do empréstimo e demais aspectos relacionados às consignações.

### **Taxas de Juros e Encargos**

1. As taxas de juros aplicadas nos empréstimos consignados serão estabelecidas de acordo com as regras e limites estipulados pelos órgãos competentes.

2. O Sindicato e a Instituição Financeira comprometem-se a manter transparência quanto aos encargos incidentes nos empréstimos consignados, incluindo taxas administrativas e outros custos relacionados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO EXTRAJUDICIAL**

As empresas poderão, por seu critério e por mera liberdade no prazo de 10 (dez dias) após a demissão de seus empregados, a notificar o Sindicato dos Trabalhadores nos casos em que haja interesse em Acordo Extrajudicial, para que o mesmo possa oferecer assistência Jurídica gratuita aos seus assistidos, conforme preceitua o art.855 B, § 2º da CLT.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida a empregada gestante, estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias após o estabelecido na Legislação Brasileira, com exceção dos casos em que caracterizar justa causa ou pedido de demissão.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Assegura-se a garantia ao empregado em idade de prestação de serviço militar, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

Parágrafo Segundo - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra;

Parágrafo Terceiro - Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada;

Parágrafo Quarto - Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DO EMPREGADO DO INSS**

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença, desde que tenha no mínimo 1 (um) ano de serviço prestado ao empregador.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

a. Com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, prestadas em dias úteis;

b. Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, prestadas em folgas e feriados.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS / COMPENSAÇÃO**

**A) TROCA DE FERIADOS** fica considerando as alterações da Lei 13467/17 ” art.611-A nova CLT”.

**B)** Às empresas que vierem a solicitar, em seu âmbito, “a troca de feriados” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

§ Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido a troca de feriados na empresa.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

A) BANCO DE HORAS ANUAL, fica considerando as alterações da Lei 13467/17 ” art.611-A nova CLT”.

B) Às empresas que vierem a solicitar, em seu âmbito, o banco de horas anual” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

§ Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido o uso de banco de horas anual na empresa.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RETORNO DE FERIAS**

Fica garantido pela EMPRESA aos empregados, o emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo de férias.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFEIÇÃO / LANCHE/ INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 MINUTOS)**

A) Todos Trabalhadores terão direito no mínimo 1 hora (60 minutos) para refeição e o intervalo de 15 minutos para lanche durante sua jornada de trabalho;

B) INTERVALO PARA REFEIÇÃO (30 minutos), fica considerando as alterações da Lei 13467/17 ” art.611-A nova CLT”;

C) Às empresas que vierem a solicitar, em seu âmbito, “o intervalo para refeição 30 minutos” deverão obter autorização por escrito mediante negociação direta com o Sindicato Profissional conveniente.

§ Único: Sem autorização expressa do Sindicato Profissional fica expressamente proibido o uso do intervalo para refeição 30 minutos na empresa.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Serão aceitos pela EMPRESA os atestados médicos desde que contenham carimbo do médico com CPF – CRM e código da doença, com exceção daqueles que dizem respeito a tratamentos de estética. Em todos os casos os empregados estarão sujeitos à avaliação do médico do trabalho da **EMPRESA**.

#### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Por solicitação prévia e escrita da entidade profissional, as empresas liberarão membros da diretoria do sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias, cursos ou demais atividades pertinentes á formação sindical, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias no ano e de uma pessoa por empresa.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

#### **DOS EMPREGADOS**

As empresas se encarregam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes as categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção, uma Contribuição Assistencial, considerando as alterações da lei 13.467/17, artigo 611 da CLT, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário recebido pelo trabalhador. O desconto máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por trabalhador.

O desconto previsto nesta cláusula será feito em duas cotas, nos meses de fevereiro e março até o 10º dia, devendo a importância total ser recolhido pelas empresas através de documento próprio de arrecadação, que será disponibilizado pela entidade profissional conveniente, fornecendo (GUIA), ou em depósito em conta bancária conforme descrito abaixo:

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Nas Indústrias de Produtos Alimentares e Afins de Três Corações - MG – Conta nº 000075063-8, Banco: 756, AG: 3180– Cooperativa de Crédito Credivar Ltda. – SICOOB CREDIVAR**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado.

§ 1º - Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente junto à entidade profissional respectiva ou mediante a carta escrita de próprio punho ou digitalizada, **ambas com Firma Reconhecida em Cartório**, enviada por correspondência com **AR (Aviso de Recebimento)** enviadas pelos Correios ao Sindicato da Categoria, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do depósito da CCT depositada no MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO ( MEDIADOR).

**§ 2º** - No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição conforme a cláusula vigésima sétima (§ 1º).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - (SINALSUL)**

Conforme decidido pela Assembleia do Sindicato Patronal, as empresas recolherão a contribuição negocial ao Sindicato Patronal conveniente, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do direito coletivo do trabalho, na conta corrente Caixa Econômica Federal, AG. 0147, conta corrente 34-0, Pouso Alegre, **no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) até (100) cem empregados, de (101 a 500) empregados R\$ 1.658,00 (hum mil, seiscentos cinqüenta e oito reais), acima de (501) é de R\$ 2.728,00 (dois mil e setecentos e vinte oito reais) por empresa a ser recolhida até o dia 10/03/2024.**

**Parágrafo Único:** Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo de pagamento e demais condições.

#### **Disposições Gerais**

##### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, (NOVA CLT ART.611-A INCISO VII)**

Os Sindicatos Patronais e Profissionais convenientes poderão instituir comissões de representantes dos trabalhadores no local de trabalho, com garantias legais, eleitos pelos trabalhadores auxiliando a empresa na solução de conflitos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade dos sindicatos profissionais para ajuizar ação de cumprimento da presente convenção coletiva e das demais normas trabalhistas perante a justiça de trabalho independente de outorga, mandato e ou da apresentação nominal de empregados substituídos em cumprimento ao enunciado 268 do TST.

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DA VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de Janeiro de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único – As cláusulas, condições e benefícios desta convenção coletiva de trabalho terão validade restrita ao período pactuado para a sua vigência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS - MULTAS**

As partes que descumprirem quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, pagarão multa de um piso salarial da categoria, por cláusula descumprida e convertida a parte lesada, SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**ROGERIO PRADO RIBEIRO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE  
TRES CORACOES E REGIAO**

**AMADEUS ANTONIO DE SOUZA**

Presidente

**SIND INT IND ALIMENT PANIF CONF MASSAS ALIMENT S MINAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.